# Manual de Operacionalização Perfis de INVESTIMENTOS



PLANO SEBRAEPREV CNPB 2004.0028-83 Julho/2013



# ÍNDICE

1	DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
1.1	OBJETIVO DO MANUAL	3
1.2	PÚBLICO-ALVO DO MANUAL	3
1.3	RESTRIÇÕES DO MANUAL	3
1.4	VALIDADE DO MANUAL	4
1.5	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES AO MANUAL	4
2	CARACTERÍSTICAS DO MODELO	5
2.1	DENOMINAÇÕES E MACRO-ALOCAÇÕES ALVO DOS PERFIS DE	
	INVESTIMENTOS	5
2.2	PÚBLICO-ALVO DOS PERFIS DE INVESTIMENTOS	5
2.3	RESTRIÇÕES DE ESCOLHA A PERFIS DE INVESTIMENTOS	6
2.4	ESCOLHA DO PERFIL DE INVESTIMENTOS	6
2.4.1	ESCOLHA INICIAL	7
2.4.2	REVISÃO DO PERFIL DE INVESTIMENTOS	7
2.4.3	VIGÊNCIA DA ESCOLHA DO PERFIL DE INVESTIMENTOS E REALOCAÇÃ	(O
	DOS RECURSOS	8
2.5	ALOCAÇÃO DE RECURSOS NÃO VINCULADOS DIRETAMENTE A	
	PARTICIPANTES OU ASSISTIDOS	9
2.5.1	CONTA COLETIVA DE BENEFÍCIO DE RISCO	9
2.5.2	RECURSOS PATRONAIS DO SALDO DE CONTA TOTAL DOS PARTICIPAI	NTES
		9
2.5.3	FUNDOS	9
2.5.3.1	FUNDOS ADMINISTRATIVOS	9
2.5.3.2	FUNDOS PREVIDENCIAIS	9
2.5.3.3	FUNDOS DOS INVESTIMENTOS	9
2.5.4	EXIGÍVEIS	9
2.6	ESTRUTURAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	10
2.6.1	CONTRIBUIÇÕES E RECEBIMENTO DE RECURSOS PORTADOS	11
2.6.1.1	DE PARTICIPANTES E ASSISTIDOS	11
2.6.1.2	DE PATROCINADORAS	11
2.6.2	BENEFÍCIOS, RESGATES E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PORTADOS	5. 11
2.6.3	RECURSOS DO PARTICIPANTE COM INSCRIÇÃO CANCELADA	11



2.6.4	SITUAÇÕES QUE NÃO ALTERAM A OPÇÃO DO PARTICIPANTE 11
3	ADEQUAÇÕES OPERACIONAIS
3.1	FORMULÁRIOS13
3.1.1	FICHA DE INSCRIÇÃO 13
3.1.2	REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIMENTOS 14
3.1.3	REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA OU DE PENSÃO 15
3.2	EXTRATOS E DEMONSTRATIVOS DE SALDOS INDIVIDUAIS 15
3.3	CADASTRO SOCIAL E FINANCEIRO
3.4	APORTE DE CONTRIBUIÇÕES OU RECEBIMENTO DE RECURSOS PORTADOS
3.5	RESGATE OU TRANFERÊNCIA DE RECURSOS PORTADOS 16
3.5.1	TRATAMENTO DE RECURSOS NÃO SUJEITOS AO RESGATE 16
3.6	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS
3.6.1	RECÁLCULO DE BENEFÍCIO PAGO EM NÚMERO CONSTANTE DE COTAS EM
	DECORRÊNCIA DA ALTERAÇAO DE PERFIL DE INVESTIMENTOS 17
4	PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIMENTOS 18
5	DISPOSIÇÕES FINAIS 20
5.1	CASOS OMISSOS



# 1 DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### 1.1 OBJETIVO DO MANUAL

Detalhar os aspectos operacionais do disposto no Regulamento do Plano SEBRAEPREV a respeito do modelo de perfis de investimentos a ser adotado pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA.

### 1.2 PÚBLICO-ALVO DO MANUAL

Este Manual destina-se, prioritariamente, ao uso de:

- ➤ Colaboradores e administradores do SEBRAE PREVIDÊNCIA, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- Empresas prestadoras de serviço contratadas pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, cuja atividade esteja relacionada, direta ou indiretamente, aos perfis de investimentos do Plano SEBRAEPREV; e
- Órgãos governamentais de fiscalização, regulação ou controle das Entidades Fechadas de Previdência Complementar ou de suas Patrocinadoras.

Este documento poderá ser disponibilizado, para consulta, a outros interessados, tais como Participantes, Assistidos e Patrocinadoras do Plano SEBRAEPREV; empresas de auditoria contratadas pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA ou por suas Patrocinadoras: dentre outros.

### 1.3 RESTRIÇÕES DO MANUAL

Não constitui escopo deste documento:

- Assuntos de natureza eminentemente afetos à Política de Investimentos do Plano SEBRAEPREV, tais como as micro-alocações dos perfis de investimentos; composição dos fundos de investimentos; procedimentos em caso de desenquadramentos; estilo de gestão dos ativos; definição de benchmarks; atribuição de níveis de tolerância a risco; critérios de precificação dos ativos; dentre outros;
- Procedimentos de caráter estritamente atuarial, contemplando, inclusive, a metodologia de cálculo das cotas do Plano, os quais deverão ser disciplinados na Nota Técnica Atuarial do Plano, consonante aos dispositivos regulamentares e legislação vigente;
- Assuntos disciplinados no Plano de Gestão Administrativa PGA da Entidade ou em seu respectivo Regulamento; e



Procedimentos afetos à estratégia de comunicação da implantação dos perfis de investimentos no Plano SEBRAEPREV, tais como campanhas de esclarecimentos e/ou de educação financeira e previdenciária, procedimentos estes disciplinados, eventualmente, em Plano de Comunicação a ser desenvolvido em face da implantação desse novo mecanismo.

#### 1.4 VALIDADE DO MANUAL

Este Manual terá validade **a partir de sua aprovação pela Diretoria Executiva** do SEBRAE PREVIDÊNCIA, produzindo efeitos a partir do momento em que se efetivar a implantação dos perfis de investimentos no Plano SEBRAEPREV. Tal implantação está prevista para o dia 1° de junho de 2013, conforme Resolução do Conselho Deliberativo n° 066/2012, de 06.11.2012.

A partir de sua aprovação, este Manual **vigerá por tempo indeterminado**, sendo prerrogativa da Diretoria Executiva do SEBRAE PREVIDÊNCIA revogá-lo ou alterá-lo, a qualquer tempo, sempre em observância do disposto no Regulamento do Plano SEBRAEPREV e de sua Política de Investimentos, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

#### 1.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES AO MANUAL

A interpretação deste Manual levará em consideração os seguintes documentos complementares, devendo a Entidade mantê-los em harmonia com as definições emanadas deste Manual o qual, por sua vez, não poderá contrariar as disposições constantes dos documentos abaixo elencados:

- > Estatuto do SEBRAE PREVIDÊNCIA;
- > Regulamento do Plano SEBRAEPREV;
- > Política de Investimentos do Plano SEBRAEPREV
- > Regimentos Internos do SEBRAE PREVIDÊNCIA;
- > Nota Técnica Atuarial do Plano SEBRAEPREV; e
- Plano de Gestão Administrativa PGA da Entidade seu respectivo Regulamento.



# 2 CARACTERÍSTICAS DO MODELO

O modelo de perfis de investimentos adotado pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA em relação ao Plano SEBRAEPREV contempla as seguintes características:

# 2.1 DENOMINAÇÕES E MACRO-ALOCAÇÕES ALVO DOS PERFIS DE

#### **INVESTIMENTOS**

	MACRO-ALOCAÇÃO ALVO (EM %)									
DENOMINAÇÃO	CONSERVADOR			SEBRAEPREV (MODERADO)			ARROJADO			
	Mín.	Objetivo	Máx.	Mín.	Objetivo	Máx.	Mín.	Objetivo	Máx.	
RENDA FIXA	92,0	100,0	100, 0	47,5	67,5	87,5	47,0	62,5	75,0	
RENDA VARIÁVEL	-	-	-	12,5	17,5	22,5	25,0	30,0	35,0	
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	-	-	-	-	5,0	7,0	-	7,5	10,0	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	-	-	-	-	-	-	-	-		
IMÓVEIS	-	-	8,0	-	-	8,0	-	-	8,0	
OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	-	-	-	-	10,0	15,0	-	-	-	

O conceito, classificação e limites de alocação dos ativos pertinentes às macro-alocações supramencionadas decorrem do disposto na Política de Investimentos da Entidade, aprovada por seu Conselho Deliberativo, no que diz respeito ao Plano SEBRAEPREV, em consonância com a legislação aplicável à matéria.

Havendo extrapolação dos limites de tolerância, estará caracterizado o **desenquadramento** da alocação do perfil, devendo o SEBRAE PREVIDÊNCIA tomar as providências descritas na **Política de Investimentos** do Plano SEBRAEPREV, a fim de solucionar tal situação.

#### 2.2 PÚBLICO-ALVO DOS PERFIS DE INVESTIMENTOS

Todo **Participante**, assim entendido como toda e qualquer pessoa física inscrita no Plano SEBRAEPREV, nos termos de seu Regulamento, e que não esteja em gozo de benefício oferecido pelo Plano, e **Assistido**, assim entendido o Participante ou o Beneficiário, ambos em gozo de benefício de prestação continuada oferecido



pelo Plano SEBRAEPREV, poderá optar por perfis de investimentos para a alocação de seus recursos, nos termos deste Manual.

Doravante, neste Manual, quando forem referidos os termos Participante e Assistido, estes devem ser entendidos na forma do parágrafo acima, a menos que o contexto indique, com exatidão, sentido diverso.

## 2.3 RESTRIÇÕES DE ESCOLHA A PERFIS DE INVESTIMENTOS

> Participantes: não há restrições; e

> Assistidos: <u>vedada</u> a escolha pelo perfil ARROJADO.

O Assistido, no momento da concessão do benefício, terá seus recursos transferidos para o perfil CONSERVADOR, salvo se, no prazo de até 30 (trinta) dias após a concessão do benefício, realizar opção pelo perfil SEBRAEPREV (MODERADO). Assim, findo o referido prazo de 30 (trinta) dias, os recursos do Assistido que não estiver vinculado ao perfil CONSERVADOR serão transferidos automaticamente para este perfil.

Após o prazo de 30 (trinta) dias referido no parágrafo anterior, o Assistido que tiver permanecido no perfil CONSERVADOR poderá, quando dos períodos de revisão de perfil de investimentos, conforme subitem 2.4.2 deste Manual, optar pelo perfil SEBRAEPREV (MODERADO).

A vedação ao perfil **ARROJADO** para os Assistidos se dará a partir do momento em que for homologado, pela Entidade, o requerimento do benefício de Aposentadoria. Dessa forma, essa vedação <u>não</u> alcança o **Participante Elegível** que ainda não requereu seu benefício.

A opção ou presunção pelos institutos do **benefício proporcional diferido** - BPD ou **autopatrocínio** não ensejará alteração no perfil de investimentos do Participante, mantendo-se, para todos os fins, o último perfil escolhido, sendo assegurada a possibilidade de alteração quando dos períodos de revisão, conforme subitem 2.4.2 deste Manual.

Quanto aos Participantes que optarem pelos institutos do **resgate** ou **portabilidade**, <u>não</u> serão permitidas alterações de perfis de investimentos posteriormente à homologação pela Entidade da respectiva opção pelo instituto, sendo o valor devido calculado com base no último perfil escolhido pelo Participante.

# 2.4 ESCOLHA DO PERFIL DE INVESTIMENTOS

A escolha pelo perfil de investimentos será individual e vinculará, no que diz respeito aos Participantes, apenas a parcela do saldo de conta correspondente às seguintes contas do Plano:



- ➤ Conta de Participante, que recepciona as Contribuições Básicas de Participante e as Contribuições Voluntárias de Participante;
- ➤ Conta de Serviço Passado de Participante, que recepciona as Contribuições de Serviço Passado de Participante; e
- ➤ Conta de Recursos Portados, que recepciona os Recursos Portados pelo Participante ao Plano SEBRAEPREV.

No que diz respeito aos **Assistidos**, a escolha será, da mesma forma, individual, porém **vinculará a totalidade de sua Reserva Individual**, constituída, quando da concessão do benefício de prestação continuada, pelo Saldo de Conta Total vinculado ao então Participante, acrescido do valor das Contribuições Faltantes, se for o caso de benefício de risco e se essas forem devidas na ocasião.

Em relação à parcela do saldo de conta dos Participantes ou Assistidos que estiverem afetas a perfis de investimentos <u>não</u> será possível a **alocação parcial** de recursos em diferentes perfis de investimentos.

Os recursos que não estiverem afetos à escolha de perfis de investimentos serão alocados no perfil **SEBRAEPREV** (MODERADO), conforme subitem 2.5 deste Manual.

#### 2.4.1 ESCOLHA INICIAL

A opção inicial pelo perfil de investimentos, observado o disposto no subitem 2.3, será feita no período de 30 (trinta) dias, a contar da data de implantação dos perfis de investimentos, definida pelo **Conselho Deliberativo** do SEBRAE PREVIDÊNCIA, conforme Resolução nº066/2012.

Aqueles que **não realizarem opção** por qualquer perfil de investimentos serão enquadrados no perfil **CONSERVADOR** e neste permanecerão até que haja opção válida por outro perfil, nos períodos estabelecidos.

#### 2.4.2 REVISÃO DO PERFIL DE INVESTIMENTOS

Anualmente, observado o disposto no subitem 2.3, serão oferecidas oportunidades de revisão do perfil de investimentos aos Participantes e Assistidos, no período de 1º de junho a 31 de julho, sendo a efetiva realocação dos recursos realizada em até 30 (trinta) dias, a contar do término do referido período de opção, nos termos do subitem 2.4.3 deste Manual.

**Excepcionalmente**, **quando do requerimento de benefício** de prestação continuada assegurado pelo Plano SEBRAEPREV, o Participante ou seus Beneficiários poderão solicitar, no próprio formulário de requerimento do benefício¹ ou em até 30 (trinta) dias da concessão do benefício, em formulário específico para

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Observando-se a adequação no formulário indicada no subitem 3.1.3 deste Manual.



7

este fim, a alteração do seu perfil de investimentos exclusivamente para o perfil **SEBRAEPREV** (MODERADO). Se não o fizerem, seus recursos serão, ao final do referido prazo de 30 (trinta) dias, automaticamente atrelados ao perfil **CONSERVADOR**.

Na hipótese de a opção pelo perfil de investimentos ser realizada quando da assinatura do formulário de requerimento do benefício, a mesma somente será válida a partir da concessão do benefício requerido.

Quando não houver consenso entre os Beneficiários do Participante ou Aposentado falecido a respeito da opção pelo perfil de investimentos, será adotado necessariamente o perfil CONSERVADOR.

O Participante ou Assistido permanecerá no perfil escolhido até que haja nova opção válida por outro perfil de investimentos.

Após a primeira opção, caso o Participante ou Assistido deseje manter-se no perfil de investimentos em que se encontra, não precisará declarar ou manifestar essa vontade, sendo presumida a manutenção de perfil, quando o Participante ou Assistido silenciar nos períodos de revisão.

# 2.4.3 VIGÊNCIA DA ESCOLHA DO PERFIL DE INVESTIMENTOS E REALOCAÇÃO DOS

#### **RECURSOS**

A opção feita pelo perfil de investimentos **vigerá a partir da data da efetiva realocação dos recursos**, nos termos do subitem 2.4.2 deste Manual, **exceto** quando se tratar de opção inicial de novo Participante do Plano SEBRAEPREV, a qual vigerá de imediato, ou seja, a partir da data de inscrição no Plano, ou quando se tratar da data de concessão de benefício, quando também vigerá de imediato.

A efetiva **realocação dos recursos** levará em consideração a cota válida para a data em que esta for realizada.

No caso de opção inicial de novo Participante, a alocação dos recursos levará em consideração a cota válida para a data de ingresso da primeira contribuição no Plano SEBRAEPREV.



# 2.5 ALOCAÇÃO DE RECURSOS NÃO VINCULADOS DIRETAMENTE A

#### PARTICIPANTES OU ASSISTIDOS

# 2.5.1 CONTA COLETIVA DE BENEFÍCIO DE RISCO

Os recursos que integrarem a Conta Coletiva de Benefício de Risco serão alocados no perfil **SEBRAEPREV** (MODERADO), mesmo que aportados por Participantes que tenham optado pelo instituto do autopatrocínio.

#### 2.5.2 RECURSOS PATRONAIS DO SALDO DE CONTA TOTAL DOS PARTICIPANTES

Os recursos referentes ao saldo da Conta de Patrocinador e da Conta de Serviço Passado de Patrocinador, que integrarem o saldo da Conta Total dos Participantes do Plano, serão alocados no perfil **SEBRAEPREV** (MODERADO).

#### 2.5.3 **FUNDOS**

## 2.5.3.1 Fundos Administrativos

Os recursos destinados à Gestão Administrativa serão alocados conforme Política de Investimento específica do Plano de Gestão Administrativa - PGA.

## 2.5.3.2 Fundos Previdenciais

Os recursos destinados aos fundos previdenciais constituídos no Plano SEBRAEPREV, por envolverem recursos originados de contribuições de Patrocinador, serão alocados no perfil SEBRAEPREV (MODERADO).

#### 2.5.3.3 Fundos dos Investimentos

Os recursos referentes aos Fundos dos Investimentos, se existentes, serão aplicados no mesmo perfil em que se encontra o Participante ou Assistido a que estiver diretamente vinculado ou, se genéricos e não individualizados, serão alocados no perfil SEBRAEPREV (MODERADO).

#### 2.5.4 EXIGÍVEIS

Os recursos referentes aos Exigíveis Previdenciais, se existentes, serão aplicados no mesmo perfil em que se encontra o Participante ou Assistido a que



estiver diretamente vinculado ou, se genéricos e não individualizados, serão alocados no perfil SEBRAEPREV (MODERADO).

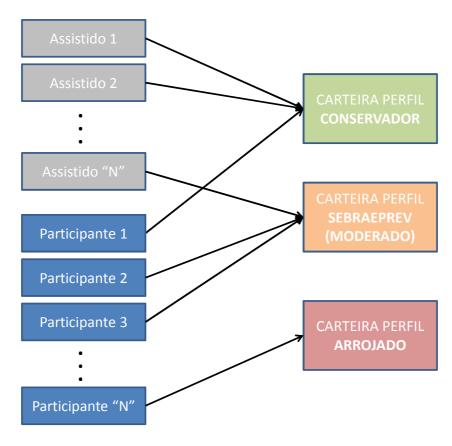
# 2.6 ESTRUTURAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

O modelo de estruturação dos investimentos escolhido pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, em face da implantação dos perfis de investimentos, é o de **Segregação Real por Carteiras**.

Neste modelo, serão criadas Carteiras para cada perfil, havendo, portanto uma Carteira para o perfil CONSERVADOR, uma para o perfil SEBRAEPREV (MODERADO) e outra para o perfil ARROJADO. Cada Carteira respeitará a composição estabelecida no subitem 2.1 deste Manual e na Política de Investimentos do Plano.

Cada Carteira manterá uma cota, cuja variação representará a rentabilidade do perfil de investimentos ao qual está vinculado. A partir da instituição dessas cotas inerentes a cada Carteira, o Plano deixará de manter o controle da sua cota única então existente, composta pela totalidade de seus investimentos. Os saldos dos Participantes e Assistidos, para todos os fins, regular-se-ão pelas cotas atribuídas aos perfis de investimentos aos quais estes estejam vinculados.

A **ilustração** abaixo demonstra como poderão se relacionar os Participantes ou Assistidos do Plano SEBRAEPREV quanto à Carteira de cada perfil, observando-se que os recursos destinados pelas Patrocinadoras aos Participantes estarão atrelados à Carteira referente ao perfil **SEBRAEPREV** (MODERADO).





# 2.6.1 CONTRIBUIÇÕES E RECEBIMENTO DE RECURSOS PORTADOS

# 2.6.1.1 De Participantes e Assistidos

Quando do aporte de contribuições normais e extraordinárias, ou em caso de recebimento de portabilidade oriunda de outros planos de benefícios, quer seja de Entidades Abertas de Previdência Complementar ou de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, o valor recolhido ao Plano SEBRAEPREV comprará cotas da Carteira a qual o Participante ou Assistido esteja vinculado no momento do aporte, observando-se o disposto no subitem 3.4 deste Manual, ressalvada a parcela da contribuição que se destina ao PGA.

#### 2.6.1.2 De Patrocinadoras

Quando do aporte de contribuições normais e extraordinárias, o valor recolhido ao Plano SEBRAEPREV comprará cotas da Carteira referente ao perfil SEBRAEPREV (MODERADO), ressalvada a parcela da contribuição que se destina ao PGA.

## 2.6.2 BENEFÍCIOS, RESGATES E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PORTADOS

Previamente ao cálculo do benefício devido a Participantes ou a seus Beneficiários, a apuração da Reserva Individual do Participante deverá ser realizada com base no valor das seguintes cotas: a) a cota do Perfil de Investimentos ao qual o Participante estava vinculado, quanto aos recursos alocados nas Contas de Participante, de Serviço Passado de Participante e Recursos Portados; e b) a cota da Carteira do Perfil SEBRAEPREV (MODERADO), quanto aos recursos decorrentes de contribuições de Patrocinador.

Uma vez apurada a Reserva Individual do Participante, o benefício devido a este ou aos seus Beneficiários deverá ser calculado com base na cota da Carteira do Perfil CONSERVADOR, salvo a opção expressa do Participante ou seus Beneficiários(s) pelo perfil SEBRAEPREV (MODERADO), para vigorar a partir da concessão do benefício.

Quando se tratar de benefício de Pensão por Morte em face do falecimento de Aposentado, a Reserva Individual remanescente será apurada com base na cota da Carteira do perfil de investimentos então vigente (último escolhido pelo Aposentado em vida). Posteriormente, o respectivo benefício de Pensão por Morte será calculado com base na cota da Carteira do perfil de investimentos escolhido, tácita ou expressamente, pelo(s) Beneficiário(s) para vigorar após a concessão do referido benefício, sendo possíveis os perfis CONSERVADOR ou SEBRAEPREV (MODERADO), observando-se que, nos termos do subitem 2.4.2, quando não houver consenso entre os Beneficiários a respeito da opção pelo perfil de investimentos, será adotado necessariamente o perfil CONSERVADOR.



No caso de solicitação de resgate ou portabilidade para outra Entidade de Previdência Complementar, seja Aberta ou Fechada, por parte dos Participantes, deve-se utilizar como base para o cálculo do valor devido duas cotas, a saber: a) a cota do perfil de investimentos ao qual o Participante está vinculado, quanto aos recursos alocados nas Contas de Participante, de Serviço Passado de Participante e Recursos Portados; e b) a cota da Carteira do perfil SEBRAEPREV (MODERADO), quanto aos recursos decorrentes de contribuições de Patrocinador.

Tal procedimento será adotado também nas situações previstas no Regulamento do Plano SEBRAEPREV que envolvam a devolução de reservas na forma de pagamento em parcela única antes da concessão de benefício de prestação continuada. Após a concessão do benefício, nas hipóteses de devolução de reservas para herdeiros legais previstas no Regulamento do Plano SEBRAEPREV, observar-se-á o perfil de investimento anteriormente vigente até o pagamento, em parcela única, da Reserva Individual remanescente.

Caso o Participante tenha optado pelo pagamento do Resgate de forma parcelada, o valor da parcela deverá ser calculado com base na cota da Carteira do Perfil CONSERVADOR, salvo a opção expressa do Participante pelo perfil SEBRAEPREV (MODERADO), para vigorar a partir da primeira parcela do Resgate.

Caberá à **Diretoria Executiva** do SEBRAE PREVIDÊNCIA realizar, mensalmente, as operações necessárias para que as Carteiras de cada perfil de investimentos tenham a liquidez necessária para o pagamento dos benefícios, resgates e portabilidades.

# 2.6.3 RECURSOS DO PARTICIPANTE COM INSCRIÇÃO CANCELADA

No caso de haver Participantes com inscrição cancelada no Plano SEBRAEPREV, mas que aguardam a cessação do vínculo empregatício com seu Patrocinador para poderem receber os valores decorrentes do Resgate, os referidos recursos serão alocados no perfil **SEBRAEPREV** (MODERADO) até o seu efetivo pagamento.

# 2.6.4 SITUAÇÕES QUE NÃO ALTERAM A OPÇÃO DO PARTICIPANTE

Caso o Participante, independentemente da situação, opte pelos institutos do Autopatrocíno ou do Benefício Proporcional Diferido ou, ainda, <u>opte pela suspensão de suas contribuições ao Plano SEBRAEPREV, assumindo a condição de Participante com Direitos Suspensos nas hipóteses previstas no Regulamento do Plano SEBRAEPREV, não haverá qualquer alteração nos perfis de investimentos anteriormente escolhidos, sendo que os mesmos vigerão até o período seguinte de</u>



<u>revisão de perfis de investimentos (</u>1° de junho a 31 de julho), conforme previsto no item 2.4.2 deste Manual.

# 3 ADEQUAÇÕES OPERACIONAIS

A implantação de perfis de investimentos no Plano SEBRAEPREV fará com que haja a **necessidade de adequações operacionais** por parte do SEBRAE PREVIDÊNCIA, dentre as quais aquelas detalhadas a seguir.

#### 3.1 FORMULÁRIOS

Registre-se que, exceto na hipótese de abono da assinatura pelo Patrocinador (como ocorre no caso de adesão de novo Participante), em todas a outras hipóteses de opção por perfil de investimentos ou sua alteração, as assinaturas nos respectivos termos deverão ter firma reconhecida.

# 3.1.1 FICHA DE INSCRIÇÃO

Para a indicação inicial do perfil de investimentos a que o novo Participante deseja vincular suas Contas de Participante, de Serviço Passado de Participante e de Recursos Portados, será incluído campo específico na Ficha de Inscrição, de preenchimento obrigatório, onde seja possível a indicação da escolha pelo perfil CONSERVADOR, SEBRAEPREV (MODERADO) ou ARROJADO.

Na hipótese de não ocorrer o preenchimento do referido campo, a Entidade entenderá que a opção do Participante recaiu sobre o perfil **CONSERVADOR**.

Em face da opção por um dos perfis de investimento, deverão constar da **Ficha de Inscrição** do Participante sua declaração de responsabilidade e algumas advertências, nos seguintes termos:

# DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

"DECLARO, AINDA, QUE MINHA OPÇÃO FOI FEITA DE FORMA LIVRE, ISENTA E CONSCIENTE, TENDO SIDO PRECEDIDA DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O PERFIL DE INVESTIMENTO ESCOLHIDO, BEM COMO DO ESCLARECIMENTO DE TODAS AS DÚVIDAS POR MIM APRESENTADAS PERANTE O SEBRAE PREVIDÊNCIA - INSTITUTO SEBRAE DE SEGURIDADE SOCIAL, DE FORMA QUE ASSUMO INTEGRAL E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE PELOS RISCOS ENVOLVIDOS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ALOCADOS NAS CONTAS DE PARTICIPANTE, DE SERVIÇO PASSADO DE PARTICIPANTE E RECURSOS PORTADOS, DE ACORDO COM O PERFIL DE INVESTIMENTO ORA ESCOLHIDO."



# ADVERTÊNCIAS:

"Não há garantia de rentabilidade em qualquer dos Perfis de Investimento oferecidos, sendo possível a verificação de rentabilidade negativa em determinado período, havendo maior probabilidade de perdas financeiras nos Perfis de Investimento com maior alocação no segmento de renda variável."

"A maior rentabilidade obtida por determinado Perfil de Investimento em período anterior à esta opção não leva à certeza de boa rentabilidade futura."

"A escolha de determinado Perfil de Investimento resultará em rentabilidade diversa daquela decorrente da opção por outro Perfil de Investimento, e que terá consequência no valor do próprio Benefício assegurado pelo Plano SEBRAEPREV."

# 3.1.2 REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE PERFIL DEINVESTIMENTOS

Será criado **formulário específico** para requerimento de **alteração de perfil de investimentos**, considerando um modelo para os Participantes e outro para os Assistidos, em face das respectivas especificidades, os quais serão utilizados no período de opção inicial, nos termos do subitem 2.4.1deste Manual, e nos meses em que forem possíveis as revisões de perfil, conforme subitem 2.4.2 deste Manual.

No referido formulário deverão constar, igualmente, a declaração de responsabilidade e as advertências mencionadas no subitem anterior.

O Participante ou Assistido, ao requerer a alteração do seu perfil de investimentos, deverá anuir com a alteração da quantidade de cotas referentes aos seus recursos alocados em determinado perfil de investimentos, uma vez que tais recursos passarão a reger-se por novo valor de cota, a qual estará vinculada ao novo perfil de investimentos escolhido pelo Participante ou Assistido. A referida anuência deve constar expressamente do formulário específico para alteração de perfil de investimentos.

Quando a alteração do perfil de investimentos for realizada por Assistido cuja forma de pagamento do benefício seja a de renda mensal, em número constante de cotas, deverá o mesmo declarar, ainda, ciência e concordância com o recálculo do benefício, que será procedido nos termos do subitem 3.6.1 deste Manual, em conformidade com a Nota Técnica Atuarial do Plano. Portanto, o formulário aplicável aos referidos Assistidos deverá conter tal declaração.

O preenchimento desse formulário pelos Participantes ou Assistidos do Plano SEBRAEPREV, tanto no período de opção inicial quanto nos meses em que forem possíveis as revisões de perfil, será obrigatório caso haja interesse em alteração do perfil, observando-se o disposto no subitem 2.4 deste Manual.



# 3.1.3 REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA OU DE PENSÃO

Considerando o disposto no subitem 2.4.2 deste Manual, que assegura ao Participante ou seus Beneficiários, quando do requerimento do benefício de Aposentadoria ou Pensão por Morte, a alteração de seu perfil de investimentos, haverá necessidade de adequação dos respectivos formulários de requerimento dos benefícios de prestação continuada assegurados pelo Plano, incluindo campo específico onde o então Participante ou os Beneficiários possam indicar se desejam realizar a alteração no perfil de investimentos naquele momento e, se desejarem, qual novo perfil irão escolher. Nesse caso, devem ser oferecidos apenas os perfis CONSERVADOR e SEBRAEPREV (MODERADO), sendo que em não havendo escolha por nenhum dos perfis ou quando não houver consenso entre os Beneficiários, a opção padrão recairá sobre o perfil CONSERVADOR.

No formulário do requerimento dos benefícios de Aposentadoria ou Pensão por Morte devem ser adaptadas ao caso tanto a declaração de responsabilidade como as advertências mencionadas no subitem 3.1.1.

#### 3.2 EXTRATOS E DEMONSTRATIVOS DE SALDOS INDIVIDUAIS

O perfil de investimentos ao qual o Participante ou Assistido esteja vinculado deverá constar do extrato de contribuições, bem como de todos os demonstrativos de saldo apresentados aos Participantes e Assistidos, acompanhado do valor da cota relativa ao perfil de investimentos vigente do Participante ou Assistido na posição do extrato ou demonstrativo. Nos referidos documentos também deverá constar informação sobre o perfil SEBRAEPREV (MODERADO), quanto aos recursos do Participante que sejam oriundos de contribuições de Patrocinador.

O saldo de conta, em Reais, em um determinado dia corresponderá ao saldo do Participante ou Assistido em quantidade de cotas, multiplicado pelo valor da cota diária válida para aquela data, levando-se em consideração o perfil de investimentos a que o Participante ou Assistido está vinculado na posição do extrato ou demonstrativo. O mesmo vale para os recursos do Participante que sejam oriundos de contribuições de Patrocinador, necessariamente atrelados ao Perfil SEBRAEPREV (MODERADO).

### 3.3 CADASTRO SOCIAL E FINANCEIRO

Haverá inclusão, no cadastro dos Participantes e Assistidos junto ao SEBRAE PREVIDÊNCIA, de campo onde seja registrado o perfil de investimentos a qual esteja vinculado.

Além do registro do perfil de investimentos atual do Participante ou Assistido, é necessária a manutenção de **registros históricos dos perfis de investimentos** aos quais o Participante ou Assistido esteve vinculado, contemplando as datas de início e fim de vigência de cada perfil de investimentos, bem como as datas em que se efetivaram as realocações de recursos, observando-se o subitem 2.4.3 deste Manual. Este acompanhamento histórico faz-se necessário, em especial,



para fins de cálculo de Imposto de Renda pelo regime regressivo de tributação, bem como eventuais auditorias ou fiscalizações do Órgão Regulador.

# 3.4 APORTE DE CONTRIBUIÇÕES OU RECEBIMENTO DE RECURSOS PORTADOS

Observando-se no cadastro do Participante a qual perfil de investimentos está vinculado no momento da efetivação da contribuição ou quando do ingresso, no Plano SEBRAEPREV, de recursos portados, oriundos de Entidade Aberta de Previdência Complementar ou outra Entidade Fechada de Previdência Complementar, o montante deve comprar cotas da Carteira vinculada àquele perfil de investimentos, conforme mencionado no subitem 2.6.1 deste Manual.

### 3.5 RESGATE OU TRANFERÊNCIA DE RECURSOS PORTADOS

Observando-se no cadastro do Participante a qual perfil de investimentos está vinculado no momento da homologação, pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, da solicitação de resgate ou de portabilidade para plano de benefícios administrado por Entidade Aberta de Previdência Complementar ou outra Entidade Fechada de Previdência Complementar, o montante devido ao Participante deverá ser calculado nos termos previstos no subitem 2.6.2 deste Manual.

### 3.5.1 TRATAMENTO DE RECURSOS NÃO SUJEITOS AO RESGATE

A parcela do saldo de conta não resgatável do Participante que tenha optado pelo resgate, quando envolver recursos oriundos de contribuições patronais, será revertida para Conta Coletiva de Benefício de Risco, bem como mantida no perfil SEBRAEPREV (MODERADO).

Nos casos em que o resgate dos Recursos Portados for vedado, ou seja, quando os recursos forem constituídos em Plano de Previdência Complementar administrado por Entidade <u>Fechada</u> de Previdência Complementar, se o Participante efetuar opção pelo resgate, os Recursos Portados serão disponibilizados para <u>nova portabilidade ou opção pelo benefício proporcional diferido</u>. Neste caso, os Recursos Portados deverão permanecer no atual perfil de investimentos escolhido pelo Participante.

## 3.6 PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

Observando-se no cadastro do Participante a qual perfil de investimentos está vinculado no momento da homologação da requisição do benefício pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA, o cálculo inicial do benefício deverá ser realizado nos termos previstos no subitem 2.6.2 deste Manual.



# 3.6.1 RECÁLCULO DE BENEFÍCIO PAGO EM NÚMERO CONSTANTE DE COTAS EM

# DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIMENTOS

A alteração do perfil de investimentos pelo Assistido do Plano SEBRAEPREV ensejará, quando a forma de pagamento do benefício requerida for a de renda mensal, em número constante de cotas, o recálculo do benefício do Assistido, apurando-se um novo valor fixo em quantidade de cotas, que se baseará na cota do novo perfil de investimentos do Assistido e no prazo remanescente de pagamento do benefício. A forma deste recálculo está disciplinada em Nota Técnica Atuarial.

Em face da alteração do valor do benefício fixo em quantidade de cotas, requerido por meio do formulário referido no subitem 3.1.2 deste Manual, e em observância ao princípio da transparência, o SEBRAE PREVIDÊNCIA deverá disponibilizar ao Assistido informação do novo valor do benefício, bem como nova memória de cálculo, através dos seus canais de atendimento.

A alteração do perfil de investimentos pelo Assistido do Plano SEBRAEPREV quando a forma de pagamento do benefício requerida for um percentual sobre o saldo ou renda atuarialmente calculada, não será necessário o recálculo imediato do benefício do Assistido, devendo ocorrer apenas nos períodos previstos no Regulamento do Plano.



# 4 PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE PERFIL DE

### **INVESTIMENTOS**

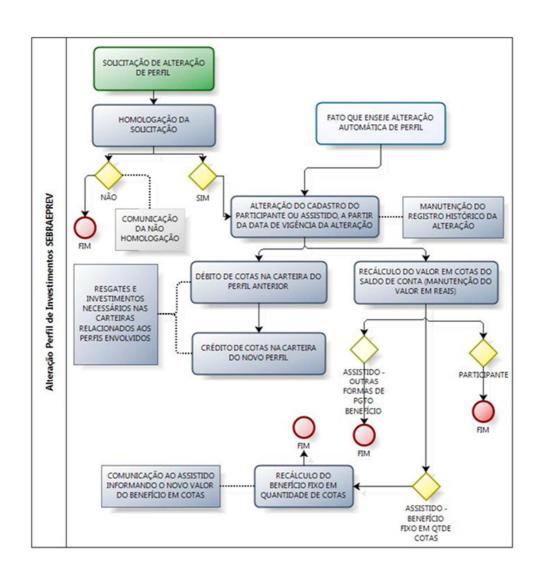
Em decorrência da solicitação de alteração de perfil de investimentos por Participante ou Assistido do Plano SEBRAEPREV ou de fato que enseje a alteração automática de perfil, serão observados os **seguintes procedimentos**:

- i) Em caso de alteração decorrente de **solicitação**, a Entidade deverá **homologar** o pedido, desde que:
  - a. O formulário tenha sido preenchido corretamente, sem vícios formais que o invalidem;
  - b. O formulário seja entregue à Entidade dentro do prazo estabelecido, qual seja:
    - Para as opções realizadas quando da implantação dos perfis de investimentos no Plano SEBRAEPREV: até 10 de julho de 2013;
    - Para as revisões anuais: até o 8º (oitavo) dia útil a contar do término do prazo de opção;
    - Para as revisões realizadas por ocasião do requerimento de benefício de prestação continuada: até 30 (trinta) dias após a concessão do benefício;
  - c. O requerente esteja apto à opção por perfis de investimentos, observando o disposto no subitem 2.3 deste Manual;
  - d. O novo perfil escolhido pelo Participante ou Assistido não seja idêntico ao perfil atual; e
  - e. O novo perfil escolhido pelo Assistido não seja vedado a este, observando-se o disposto no subitem 2.3 deste Manual;
- ii) Uma vez homologada a alteração ou ocorrido o fato que enseje alteração automática de perfil, a Entidade deverá realizar a **alteração no cadastro** do Participante ou Assistido, registrando a data de vigência da alteração, nos termos do subitem 2.4.3 deste Manual, mantendo-se os registros históricos dos perfis aos quais o Participante ou o Assistido esteve vinculado;
- Durante o mês de início da vigência do novo perfil, a Entidade deverá realizar operações concomitantes de **débito** dos recursos referentes ao Participante ou Assistido que optou pela alteração da Carteira correspondente ao **antigo perfil** e respectivo **crédito** da Carteira correspondente ao **novo perfil**, registrando-se, no cadastro do Participante ou Assistido a data em que ocorreu essa operação, mantendo-se os registros históricos correspondentes;
- iv) Simultaneamente à etapa anterior, a Entidade deverá promover eventuais resgates e aplicações necessários nas Carteiras envolvidas, visando



manter os níveis de recursos relativos a cada segmento de aplicação dentro dos limites constantes deste Manual e na Política de investimentos do SEBRAE PREVIDÊNCIA, observando-se o disposto no subitem 2.1 deste Manual;

- v) Realizadas as operações mencionadas nos itens precedentes, a Entidade deverá **recalcular o saldo dos recursos** do Participante ou Assistido, o qual, em face da alteração do perfil de investimentos, poderá ter seu valor, em quantidade de cotas, modificado, permanecendo inalterado o valor do saldo em Reais;
- vi) Em se tratando de **Assistido optante pelo recebimento do benefício em número constante de cotas**, a Entidade deverá, ainda, **recalcular o valor do benefício**, conforme Nota Técnica Atuarial, e **informar** ao Assistido através dos seus canais de atendimento o novo valor do benefício, nos termos do subitem 3.6.1 deste Manual, benefício este que vigerá a partir do pagamento correspondente ao mês de competência em que ocorreu o início da vigência do novo perfil de investimentos escolhido.
- O fluxograma a seguir ilustra o encadeamento dos procedimentos supramencionados:





# 5 DISPOSIÇÕES FINAIS

## 5.1 CASOS OMISSOS

Situações que não estejam disciplinadas neste Manual, bem como nos documentos complementares referidos no subitem 1.5 deste Manual serão dirimidas pela **Diretoria Executiva** do SEBRAE PREVIDÊNCIA, devendo a respectiva decisão ser registrada em Ata de Reunião da Diretoria Executiva, não podendo contrariar disposições deste Manual ou de seus documentos complementares.

